



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº42.

Autoriza aquisição de móveis e utensílios.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara de vereadores, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, adquirir para, os serviços internos desta Prefeitura, uma máquina Portátil de escrever, podendo para este fim dispender até a importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º / desta lei, fica aberto um crédito especial de igual valor com vigência até, 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrará, a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 19 de março de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.